



PL 00068/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa inserir o § 2º na Lei 13.542, de 24 de março de 2003, estabelecendo que a frota municipal dos veículos com motor dianteiro ficará limitada ao limite de 40% (quarenta por cento).

Tal propositura tem o intuito de manter o equilíbrio entre os veículos de motor traseiro e dianteiro, evitando que a exceção se torne a regra em relação aos veículos já existentes da frota municipal.

Salienta-se que a matéria relativa aos motores dos ônibus que operam no Sistema de Transporte Coletivo já foi tratada nas Leis 13.542, de 24 de março de 2003, e 13.612, de 26 de junho de 2003.

Diante das razões apontadas, conto com a aprovação dos nobres pares.